SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

Ofício D-nº 302/2013 – PRES CAU/RJ

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2013.

À
LINEPHALT BRASILEIRA – Sinalização Viária Ltda
Av. Amaro Cavalcanti, nº 2459 – Encantado
Rio de Janeiro – RJ
20735-042

A/C.: Arquiteto e Urbanista **Denis Rixom Astbury**

Prezado Senhor,

Em resposta ao seu ofício, datado do dia 16 de julho de 2013, esclarecemos abaixo as respostas aos seus questionamentos:

1. Para comprovar a habilitação em licitações conforme preceitua a Lei 8666/93, os arquitetos e urbanistas devem comprovar seu registro no CAU.

2. O registro do CAU é nacional e o profissional pode atuar em todo o território nacional dentro das atribuições de sua competência, descritas na Lei 12.378/2010 artigo 2º.

3. Quando for verificado pelo arquiteto e urbanista o impedimento de atuação em editais de licitação para atividades das quais ele possua atribuição regulamentada pela Lei 12.378/10 e detalhada nas Resoluções nº 21 e nº 51 CAU/BR, ele deve imediatamente comunicar o fato ao CAU para que este possa agir junto ao órgão licitante, exigindo o cumprimento da Lei.

Certos do atendimento das solicitações, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sydnei Dias Menezes
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU-RJ